

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e a Associação dos Municípios Alagoanos - AMA com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos (Processo TCU nº 017.744/2013-0)**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo Secretário de Controle Externo no Estado do Alagoas, **WAGNER MARTINS DE MORAIS**, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro **JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS**, doravante denominado **AMA** sediada na Av. D. Antônio Brandão, 218 - Farol, em Maceió (AL), inscrito no CNPJ sob o 10.808.582/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, **JORGE SILVA DANTAS**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

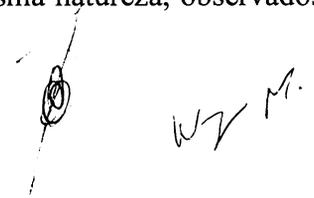
O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCU** e a **AMA**, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

Handwritten signature and initials, likely of the representatives of the TCU and AMA.

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberão ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência e, por parte da AMA, ao Presidente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Diretor-Geral do ISC e o Presidente da AMA terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Handwritten signatures in black ink, including a large stylized signature and a smaller signature with initials.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O TCU e a AMA responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Maceió**, Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió, em 2 de junho de 2014.

  
**WAGNER MARTINS DE MORAIS**  
Secretário da Secex-AL

  
**JORGE SILVA DANTAS**  
Presidente

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2014**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras nos seguintes itens com respectivos valores unitários: J2 Comércio de Utilidades e Distribuidora Logística Ltda. (Item 1 - R\$6,75); Mulptaper Distribuidora de Papéis Ltda. (Item 2 - R\$8,94); Alexandre Yukito More - EPP (Item 3 - R\$9,70); Antônio Oliveira dos Santos Papelaria Ltda. - EPP (item 4 - R\$3,80); Alfamax Comércio para Produtos de Limpeza e Escritório Ltda. - ME (itens 5 - R\$7,90 e 9 - R\$2,69); Sanclar - SM Comércio e Serviços Ltda. (item 6 - R\$9,70); Eloin Comércio Ltda. - ME (Itens 7 - R\$1,86 e 8 - R\$0,76); JBP Embalagens Indústria Comércio Transporte Importação e Exportação Ltda. (item 10 - R\$1,70); Riquel Comercial e Distribuidora de Manufaturados Ltda. (item 11 - R\$3,04) e Embramix Comércio e Serviços EIRELI - ME (Item 12- R\$57,99). Os itens 13, 14 e 15 foram cancelados.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2014**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras nos seguintes itens e respectivos valores totais: Antonio Oliveira dos Santos Papelaria EPP (itens 3 - R\$5.180,00, 4 - R\$1.850,00, 5 - R\$760,00, 6 - R\$1.935,00, 15 - R\$1.962,30, 17 - R\$2.169,60, 18 - R\$1.180,00, 19 - R\$384,00 e 20 - R\$189,80); WM - Comércio de Papelaria e Informática Ltda. - EPP (item 11 - R\$657,00); Parco Papelaria Ltda. (item 23 - R\$1.540,00); Comercial PI de Papéis e Informática ELRELI - EPP(itens 7 - R\$952,00, 8 - R\$680,00 e13 - R\$508,50); Salenas Materiais para Escritório Ltda. - EPP (itens 1 - R\$4.410,00 e 2 - R\$2.030,00); Start Up Comércio e Serviços Ltda. - ME (item 12 - R\$8.604,00); Lázaro Bezerra Soares - ME (itens 9 - R\$155,00 e 22 - R\$528,00); Manoel Cássio Guedes - ME (item 10 - R\$1.400,00); J2 Comércio de Utilidades e Distribuidora Logística Ltda. - EPP (item 14 - R\$525,00); Prograf Produtos Gráficos Ltda. - EPP (item 16 - R\$950,00); Fyson Prime Comércio de Mercadorias e Serviços Ltda. - ME (itens 24 - R\$339,00 e 25 - R\$510,00) e JG da Fonseca Filho Comércio - ME (item 21 - R\$800,00).

ROSSANA PERES TORRES  
Pregoeira

**Tribunal de Contas da União****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 36/2014 UASG 030001**

Nº Processo: 033.794/2013-8. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de refrigeradores, fornos microondas, fornos elétricos e purificadores de água para a sede do Tribunal de Contas da União em Brasília DF, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 17/06/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 140. Setor de Administração Federal Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 17/06/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 02/07/2014 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO  
BEZERRA SOARES  
Pregoeiro

(SIDECE - 16/06/2014) 030001-00001-2014NE000013

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Associação dos Municípios Alagoanos - AMA; b) Objeto: Promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos; c) Fundamento Legal Lei 8.666/1993, e do Decreto nº 6.170/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no DOU, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Wagner Martins de Moraes, Secretário da Secex-AL, e, pela AMA, Jorge Silva Dantas, Presidente.

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO  
E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
EM GOIÁS****EXTRATO DE CONVÊNIO**

a) Espécie: Convênio de Cooperação nº 002/2014, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT-18ª e a Secretaria de Controle Externo do TCU em Goiás - Secex-GO; b) objeto: rea-

lização, sem caráter oneroso, pelos médicos ou pela Junta Médica Oficial do TRT-18ª Região de perícias médicas e homologação de atestados dos membros e servidores da Secex-GO; c) vigência: 12/08/2014 a 12/08/2015 d) signatários: pelo TCU, Paulo Henrique Nogueira - Secretário e pelo TRT-18ª, Ricardo Webster Pereira de Lucena - Diretor-Geral; e) data de assinatura: 10/06/2014.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO  
GRANDE DO SUL****EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS**

a)Processo: TC-029.397/2013-8; b)Espécie: Ata de Registro de Preços 1/2014-RS referente ao Pregão Eletrônico nº 1/2014; c)Objeto: fornecimento e instalação de mobiliário para a Secex-RS, mediante Sistema de Registro de Preços, em regime de empreitada por preço unitário; d) Órgão gerenciador: Tribunal de Contas da União - Secex/RS. e) Vigência: 12 meses a partir da assinatura, em 04/06/2014; f)Fornecedor: ACABE TOTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME. g)Valor total para o TCU: R\$ 161.634,00; h)Autorização: Secretário de Controle Externo no Rio Grande do Sul, Senhor Claudio Augusto Prates Thomas.

a)Processo: TC-029.397/2013-8; b)Espécie: Ata de Registro de Preços 2/2014-RS referente ao Pregão Eletrônico nº 1/2014; c)Objeto: fornecimento e instalação de mobiliário para a Secex-RS, mediante Sistema de Registro de Preços, em regime de empreitada por preço unitário; d) Órgão gerenciador: Tribunal de Contas da União - Secex/RS. e) Vigência: 12 meses a partir da assinatura, em 04/06/2014; f)Fornecedor: TDF COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - ME. g)Valor total para o TCU: R\$ 9.700,00; h)Autorização: Secretário de Controle Externo no Rio Grande do Sul, Senhor Claudio Augusto Prates Thomas.

a)Processo: TC-029.397/2013-8; b)Espécie: Ata de Registro de Preços 3/2014-RS referente ao Pregão Eletrônico nº 1/2014; c)Objeto: fornecimento e instalação de mobiliário para a Secex-RS, mediante Sistema de Registro de Preços, em regime de empreitada por preço unitário; d) Órgão gerenciador: Tribunal de Contas da União - Secex/RS. e) Vigência: 12 meses a partir da assinatura, em 04/06/2014; f)Fornecedor: CONTE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME. g)Valor total para o TCU: R\$ 17.743,00; h)Autorização: Secretário de Controle Externo no Rio Grande do Sul, Senhor Claudio Augusto Prates Thomas.

a)Processo: TC-029.397/2013-8; b)Espécie: Ata de Registro de Preços 4/2014-RS referente ao Pregão Eletrônico nº 1/2014; c)Objeto: fornecimento e instalação de mobiliário para a Secex-RS, mediante Sistema de Registro de Preços, em regime de empreitada por preço unitário; d) Órgão gerenciador: Tribunal de Contas da União - Secex/RS. e) Vigência: 12 meses a partir da assinatura, em 04/06/2014; f)Fornecedor: DAL MASO E DAL MASO LTDA- ME. g)Valor total para o TCU: R\$ 23.610,00; h)Autorização: Secretário de Controle Externo no Rio Grande do Sul, Senhor Claudio Augusto Prates Thomas.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA  
PREVIDÊNCIA, DO TRABALHO  
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL****EDITAL Nº 18-TCU, DE 12 DE JUNHO DE 2014**

TC 003.120/2001-0- Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 179, inciso III, do Regimento Interno e art. 3º, inciso IV, da Resolução TCU 170/2004, fica comunicado o Senhor MARCUS VINÍCIUS LISBOA DE ALMEIDA, CPF 279.717.831-91, que o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão 3176/2013-TCU- Plenário, proferido na Sessão de 27/11/2013, reificou, por inexistência material, os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2030/2009- Plenário.

FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS  
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO MARANHÃO****EDITAL Nº 38, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

TC 029.652/2010-3- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica Notificado Francisco de Sousa Almeida, CPF: 212.012.263-68 do Acórdão 7431/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 22/10/2013, proferido no processo TC 029.652/2010-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 13/6/2014: R\$ 206.912,10. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57 Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 7431/2013-TCU-1ª

Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-MA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN  
Secretário

**ANEXO I - DETALHAMENTO DO DÉBITO**

Processo TC 029.652/2010-3

Dívida 1:

Responsável:

Francisco de Sousa Almeida - CPF: 212.012.263-68

Cofre credor: Fundação Nacional de Saúde.

Valores históricos dos débitos e das quantias eventualmente ressarcidas, bem como as respectivas datas de ocorrência:

Débitos:

R\$ 29.982,50, em 8/12/2004

R\$ 29.982,50, em 31/12/2003

R\$ 2.926,90, em 26/9/2003

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 13/6/2014 com juros de mora: R\$ 206.912,10.

Valor total das dívidas acima discriminadas atualizadas monetariamente até 13/6/2014 com juros de mora: R\$ 206.912,10

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NA PARAÍBA****EDITAL Nº 23, DE 11 DE JUNHO DE 2014**

TC 025.444/2013-1- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Santa Aguida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda., CNPJ: 01.832.412/0001-50, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), solidariamente com os Srs. Gilmar Aureliano de Lima, CPF 714.551.594-68, e Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF: 038.674.201-49, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 11/6/2014: R\$ 2.790.577,50.

a) Irregularidade e Dispositivos Violados: Contratação e pagamento de pessoas estranhas ao Programa do Leite da Paraíba, ante a ausência da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), além da ausência da necessária confirmação do efetivo recebimento, beneficiamento e distribuição do leite oriundo dessas pessoas, configurando descumprimento dos seguintes dispositivos: arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964; art. 2º, itens 2.2 e 2.3, da Resolução 16/2005 e arts. 2º, inciso II, e 5º, caput, da Resolução 37/2009, ambas expedidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Cláusula Primeira, Subcláusula Terceira e Cláusula Segunda, itens 2.4.14 e 2.4.15, do Convênio 66/2007, firmado entre o MDS e o Governo do Estado da Paraíba; e Cláusula Segunda, item 2.2.13, do Convênio 7/2009, firmado entre o MDS e o Governo do Estado da Paraíba.

b) Irregularidade e Dispositivos Violados: Contratação e pagamento de pessoas estranhas ao Programa do Leite da Paraíba, ante a constatação da existência de vínculo empregatício entre estas e a Administração Pública, além da ausência da necessária confirmação do efetivo recebimento, beneficiamento e distribuição do leite oriundo dessas pessoas, infringindo o disposto nos seguintes normativos: arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964; Acórdão 1157/2006 - TCU - Plenário; Cláusula Primeira, Subcláusulas Terceira e Quarta e Cláusula Segunda, itens 2.2.11, 2.4.14 e 2.4.15, do Convênio 66/2007, firmado entre o MDS e o Estado da Paraíba; Cláusula Segunda, item 2.2.13, do Convênio 7/2009, firmado entre o MDS e o Estado da Paraíba; art. 3º, incisos III e IV, da Lei 11.326/2006; art. 2º, itens 2.2 e 2.3 da Resolução 16/2005, e arts. 5º, 7º, 8º e 14, da Resolução 37/2009, ambas do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 11/6/2014: R\$ 4.025.682,08; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992) e e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).